



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A aquisição de 04 cadeiras (Poltrona Presidente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da aquisição se faz por padronizar as poltronas já existentes e para atender a necessidade da Câmara Municipal em casos de Reuniões Solenes de composição de mesa ou algo do gênero.

ESPECIFICAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

Os Produtos consistem em:

Item	Descrição	Unid
01	Poltrona executiva modelo Presidente; * Espuma de densidade 33 soft e 45 com sobre camada de cobertura; * Apoio de cabeça destacado do encosto da poltrona; * Detalhes de costuras no assento e encosto; * Braço de alumínio polido com apoio no mesmo revestimento; * Estrutura giratória em aço com acabamento cromado; * Mecanismo de relax; * Rodízios de duplo giro de PU na cor preta; * Revestimentos em Couro ecológico em diversas opções de cores. Dimensões: Altura total: 115 e 132 cm Altura do encosto: 74 cm Largura do encosto: 51 cm Largura do assento: 51 cm Profundidade do assento: 50 cm	04

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Sede da Câmara Municipal de Guaçuí.

4. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

Imediato.

5. - CONDIÇÕES GERAIS

A entrega deverá ser efetuada pelo menor preço unitário ou valor global.

6. FISCAL DO CONTRATO (Nome, cargo), conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Paulliany de Souza
Diretora de Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.460.214/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL GUACUI RUBIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA SUL COSMETICOS E EQUIPAMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MURILO EMERY LUCINDO	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECSC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3553-2696
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 13:32:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento, de serviço conforme descrição abaixo, em **papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa)**, para darmos continuidade na tramitação para aquisição da referida prestação de serviço/produto conforme Termo de Referência.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar a proposta por e-mail: suporte@cmguacu.es.gov.br ou entregar na Sede da Câmara Municipal de Guaçuí, situada à Praça João Acacinho, nº 02, 1º Andar, CEP., Centro, Guaçuí-ES, CNPJ - 31.726.375/0001-67, telefones: (28) 3553-1540/1100, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Valor Total do Orçamento:

Dados da empresa proponente:

Nome Fantasia:	Mega Sul
Razão Social:	Comercial Guaçuí Rubio
CNPJ:	174602140001-43
Inscrição Estadual:	082-929-80-7
Endereço:	Rua Muniz Emery Lucindo 67
Telefone: ()	28 35532659
Pessoa para contato:	Evivaldo
E-mail:	megasul2013@gmail.com

Data: 09/02/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poltrona executiva modelo Presidente; * Espuma de densidade 33 soft e 45 com sobre camada de cobertura; * Apoio de cabeça destacado do encosto da poltrona; * Detalhes de costuras no assento e encosto; * Braço de alumínio polido com apoio no mesmo revestimento; * Estrutura giratória em aço com acabamento cromado; * Mecanismo de relax; * Rodízios de duplo giro de PU na cor preta; * Revestimentos em Couro ecológico em diversas opções de cores. Dimensões: Altura total: 115 e 132 cm Altura do encosto: 74 cm Largura do encosto: 51 cm Largura do assento: 51 cm Profundidade do assento: 50 cm	04	R\$ 1.795,00	R\$ 7.180,00

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Carimbo da Empresa

MEGA SUL COSMETICOS
E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 17.460.214/0001-43
Rua Muniz Emery Lucindo, 67
Centro - Guaçuí - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.480.303/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C L DA C PASTORE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C MOVEIS SOLUCOES DESIGN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 337	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 29.301-662	BAIRRO/DISTRITO ESTELITA COELHO MARINS	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	---	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CMOVEISSOLUCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 3301-0753
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 14:46:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

C L da C Pastore Ltda

Av. Jones dos Santos Neves, nº 337 - Estelita Coelho Marins
 Cachoeira de Itapemirim - ES CEP: 29301-662 - Telefone (28) 3301-0753
 CNPJ: 06.480.303/000104

A
 Câmara de Guaçu

06.480.303/0001-07
 C.L.D.A.C. PASTORE LTDA
 C.A. Nº 11.237
 06/11/2011 Nº 001/2011
 CCM - NERD DE PARQUEIRAS



Segue nossa Proposta de Venda, conforme o solicitado.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	<p>Poltrona Presidente Giratória Relax base Estampada;</p> <p>Assento: Compensado multilaminado 18mm espessura (concha única); Espuma expandida/laminada com 120mm de espessura média e densidade de 30kg/m³ Revestimento em Couro Natural Preto</p> <p>Encosto: Compensado multilaminado 15mm de espessura (concha única); Espuma expandida/laminada com 120mm de espessura média e densidade de 23kg/m³ Encosto de Cabeça estofado e removível por meio de fitas do tipo grancho-e-liaço. Revestimento em Couro Natural Preto.</p> <p>Braços: Apoia braços confeccionado em tubo de aço Industrial oblongo SAE 1020 de 20x45mm parede 1,5mm, com acabamento superior e revestido em couro natural preto.</p> <p>Base: Base giratória desmontável com aranha estampada e cromada de 5 hastes de aço apoiada com 05 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 60mm de diâmetro em nylon com capa, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares. Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço temperado de alta resistência, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás, regulagem feita por alavanca. Telescópio injetado em polipropileno texturizado, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna; Mecanismo:</p>	R\$ 3.157,00	R\$ 12.628,00

[Handwritten signature]



Mecanismo do tipo relax, com sistema de livre flutuação ou travado. Possui ajuste de tensão da mola por manípulo frontal. Fixação do assento com distância entre furos de 160x200mm;
Acabamento:
Tubo de acabamento lateral do encosto/assento em Aço SAE 1020 de 20x45mm parede de 1,5mm. Componentes metálicos internos do mecanismo preparados através de processo de zincagem. Acabamento em banho de cromo com base níquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade. Capacidade de 110kg

Largura total da cadeira	700mm
Profundidade total da cadeira	700mm
Altura Total da cadeira	1150-1280mm
Altura do Encosto	720mm
Largura do Encosto	510mm
Profundidade do Assento	500mm
Largura do Assento	550mm
Altura do Chão ao Assento	520-620mm

Produto de acordo c/ a ABNT, ISO 14001:2004 e Responsabilidade Sócio-Ambiental. Certificado do fabricante de 06 anos de garantia de base e 01 ano de garantia de pistão.

Total: R\$ 12.628,00

36.480.303/0001-07
C.L. DA C. PASTORE LTDA
R. ...
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Carreira
C. PASTORE LTDA
Josiane Carreiro
Setor Comercial
28 98803-6850

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Fevereiro de 2021.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.209.774/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2020
NOME EMPRESARIAL MONICA ASSIS PARADIZO 11943199710			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA SUL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE GRILLO	NÚMERO 395	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEBENTO@BOL.COM.BR		TELEFONE (32) 3746-3254	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **14:38:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento, de serviço conforme descrição abaixo, em **papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa)**, para darmos continuidade na tramitação para aquisição da referida prestação de serviço/produto conforme Termo de Referência.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar a proposta por e-mail: suporte@cmguacuui.es.gov.br ou entregar na Sede da Câmara Municipal de Guaçuí, situada à Praça João Acacinho, nº 02, 1º Andar, CEP., Centro, Guaçuí-ES, CNPJ - 31.726.375/0001-67, telefones: (28) 3553-1540/1100, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Valor Total do Orçamento:

Dados da empresa proponente:

Nome Fantasia:	Monica de Assis Paradizo (Equipamentos Para Escritório)
Razão Social:	Monica de Assis Paradizo
CNPJ:	38.209.774.0001-08
Inscrição Estadual:	0038201740084
Endereço:	Rua José Grillo, 395 - Loja A
Telefone:	3746-2085
Pessoa para contato:	Carine
E-mail:	carinalderulzo@hotmail.com

Data:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poltrona executiva modelo Presidente; * Espuma de densidade 33 soft e 45 com sobre camada de cobertura; * Apoio de cabeça destacado do encosto da poltrona; * Detalhes de costuras no assento e encosto; * Braço de alumínio polido com apoio no mesmo revestimento; * Estrutura giratória em aço com acabamento cromado; * Mecanismo de relax; * Rodízios de duplo giro de PU na cor preta; * Revestimentos em Couro ecológico em diversas opções de cores. Dimensões: Altura total: 115 e 132 cm Altura do encosto: 74 cm Largura do encosto: 51 cm Largura do assento: 51 cm Profundidade do assento: 50 cm	04	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00

38.209.774/0001-08

MONICA DE ASSIS PARADIZO

Rua José Grillo, nº 395 Loja A

Centro - CEP: 36830-000

Espera Feliz

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo da Empresa

MG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
(VALOR GLOBAL)

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS	EMPRESAS	Valor Unitário	Valor Total
AQUISIÇÃO DE 04 CADEIRAS (POLTRONAS PRESIDENTE).	<u>COMERCIAL GUAÇUÍ RÚBIO LTDA.</u>	<u>R\$ 1.795,00</u>	R\$ 7.180,00
	CL DA PASTORE LTDA	R\$ 3.157,00	
	MONICA ASSIS PARADIZO	R\$ 1.890,00	



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VENCEDOR :

COMERCIAL GUAÇUÍ RÚBIO LTDA.

CNPJ.: 17460214/0001-43

**ENDEREÇO: Rua Murilo Emery Lucindo, 67, Centro -
Guaçuí/ES - CEP 29560-000 -Guaçuí/ES**

Contato.: (28)3553-2659





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí

Encaminho o presente para ciência e solicito informações sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para custear a aquisição de 04 cadeiras para Câmara Municipal de Guaçuí, conforme descritas no Termo de Referência.

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, autorizo a realização da despesa.

Atenciosamente;

Guaçuí – ES, 18 de Fevereiro de 2021.

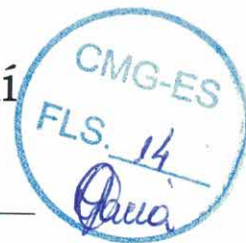
Maria Lúcia das Dores
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

*Sufomano que há detensão orçamentária e financeira
para realização da despesa - Ficha 002 -
R# 53 00000*

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 18 de Fevereiro de 2021.

Considerando a necessidade da aquisição de acordo com o Termo de Referência, de 04 cadeiras para a Câmara Municipal, remeto ao Procurador Geral desta Casa de Leis o Processo nº 009/2021, para apreciação e emissão do parecer jurídico.

Atenciosamente;

MARIA LÚCIA DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS**



X	PRODUTOS
	SERVIÇOS


HISTÓRICO: Aquisição de 04 cadeiras (Poltronas Presidente) para atender as necessidades da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí determina ao responsável pelo setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças, que empenhe em conformidade com a natureza da despesa, em favor do seguinte favorecido e valor.

CREDOR: COMERCIAL GUAÇUÍ RÚBIO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 7.180,00

Gabinete da Presidência, 18 de Fevereiro de 2020.



Maria Lúcia das Dores
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER JURÍDICO nº 16/2021

Processo de compra direta



Assunto: Contratação empresa para aquisição de 04 (quatro) cadeiras (Poltrona Presidente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí nos termos do processo 009/2021.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação empresa para aquisição de 04 (quatro) cadeiras (Poltrona Presidente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí nos termos do processo 009/2021. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação empresa para aquisição de 04 (quatro) cadeiras (Poltrona Presidente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí nos termos do processo 009/2021, conforme constante na Justificativa da contratação (fl. 02 - termo de referencia).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para aquisição de produto e/ou de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação. quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do **pequeno valor** envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a



parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total global das compras (menor orçamento) é de R\$7.180,00 (sete mil cent e oitenta reais) e unitário de R\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro que toda compra direta sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.


Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Guaçuí, ES, em 18 de fevereiro de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico
OAB/ES 10.884